



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 8.666/93. LEGALIDADE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO N.º 24/2023. UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVICOS. SUPRESSÃO SOBRE O ITEM. SUPRESSÃO SUPERIOR A 25%. ANUÊNCIA DA CONTRATADA. ART. 65, § 2º, II, DA LEI N.º 8.666/93. LEGALIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 702/2024

I) RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, processo administrativo que trata do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2023**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVICOS**, originário do **Pregão Eletrônico n.º 14/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão, que incluía a implementação de um software de bilhetagem e de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) integrados, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Chefe do Setor da Divisão de Tecnologia da Informação desta Câmara Municipal, ao analisar as demandas precípua desta Casa Legislativa, justificou a necessidade de realizar a supressão de 04 (quatro) impressoras a laser multifuncional monocromático A4, constantes no item 01 do contrato, por meio do presente termo aditivo.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

O Controle Interno identificou o que se segue:

“4. Minuta de Justificativa e Termo Aditivo;

- a) Verificar redação do item 3.1- número escrito por extenso.
- b) Ressaltamos que o percentual informado foi aplicado no valor global do contrato ficando 20,56%. Recomendamos verificar no caso em tela se percentual deveria ser calculado no item, ficando 26,66%. Nesse último caso ultrapassaria o limite estabelecido por Lei, sendo necessário a anuência da contratada para o devido andamento do processo.

5. Certidões negativas.

- a) Não identificamos o cartão de inscrição CNPJ

É o relatório.

Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 65, parágrafo 2º, inciso II, com as alterações posteriores, consignou a necessidade de o contratado aceitar a supressão quantitativa do objeto do contrato quando superior a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Importante destacar que, a despeito de a Lei n.º 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei n.º 14.133/21 (nova lei de licitações) ressaltou que a lei revogada continuaria a reger os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

Ademais, a **Cláusula 14.1, §2º, do contrato n.º 24/2023 estabelece: “Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”**

Consoante Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2023, que precedeu a contratação em epígrafe, utilizou-se como critério de julgamento o menor preço por item. Logo, para fins de cálculo do percentual da presente supressão, deve-se considerar como base de cálculo o valor do item a ser suprimido, conforme jurisprudência sedimentada do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, convém trazer a lume a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas de União, contida na 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU¹:

A base de cálculo dos limites para a alteração depende do critério de julgamento da licitação e de adjudicação do objeto. Em contratos decorrentes de licitação com critério menor preço com adjudicação por item, o limite deve ser calculado sobre o valor inicial atualizado do item que sofrerá a alteração, pois, nesse caso, cada item se constitui em objeto autônomo, cuja reunião em um mesmo edital de licitação decorre de mera conveniência administrativa. Se a licitação tiver sido por menor preço e a adjudicação por

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

lote ou grupo a um único vencedor, os limites serão calculados com base no valor atualizado do lote ou grupo. Se a licitação tiver sido por menor preço e a adjudicação global a um único vencedor, os limites serão calculados com base no valor total atualizado do contrato²

Desse modo, o contrato sofrerá redução de 4 unidades do item 1 (Impressora a laser multifuncional monocromático – A4), que corresponde a uma redução mensal de R\$ 1.148,00 (hum mil, cento e quarenta e oito reais), correspondente a aproximadamente 20,56% do valor global do contrato, o que representa aproximadamente 26,66% (vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento) do item 01 do referido contrato, passando o valor mensal para R\$ 4.435,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) e o valor anual para R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais).

Como se ultrapassou a porcentagem de 25% para supressão unilateral, fez-se necessária a obtenção da anuência da contratada a respeito da supressão, o que foi logrado por meio da resposta ao Ofício ° 24.07/2024-CMA, anexada ao processo mediante o Despacho 10, sanando tal omissão.

Logo, além de retificar os valores constantes na Cláusula 3.1 da Minuta do Termo Aditivo, faz-se necessária a correção da Minuta do Termo Aditivo e da Minuta da Justificativa do Termo Aditivo para constar que a supressão sobre o item corresponde a uma redução de 26,66% e a fundamentação escoreita para tal é o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93 e a cláusula 14.1, §2º, do contrato n.º 24/2023.

Por fim, observa-se que o cartão de inscrição no CNPJ foi juntado no Despacho 6.

Portanto, examinando o processo e a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2023, fica constatado que supressão de 04 (quatro) impressoras a laser multifuncional monocromático A4, correspondente ao item 01 do contrato, perfazendo uma supressão sobre o

² Parecer 00005/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

item de 26,66% (vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento) do valor contratual inicial, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionados.

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24/2023**, sendo constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opina-se pela **VIABILIDADE** do processo.

É o parecer que submete à apreciação superior.

Aracaju, 29 de julho de 2024.

Thiago Guimarães Santos Meneses
Procurador Judicial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7C3-D527-D5B7-EA10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO GUIMARÃES SANTOS MENESES (CPF 046.XXX.XXX-62) em 29/07/2024 13:03:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A7C3-D527-D5B7-EA10>